



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL N° 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A EMPRESA ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 71, Santo André – SP, CEP 09060-650, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do contido no processo administrativo nº 216/2023 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e segundo cláusulas adiante enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato, ao qual a **CONTRATADA** está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), **nos primeiros 12 (doze) meses**, conforme proposta da



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo as 12 (doze) primeiras parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço contra apresentação de nota fiscal da **CONTRATADA**, mediante depósito em conta no Banco Itaú (341), agência 8813, conta corrente nº 39.459-9, ou outra que venha ser substituída e apresentada pela **CONTRATADA e, no que se refere as 12 (doze) parcelas restantes, há de se observar também o item 4.2**

4.1) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

4.2) Ao final do primeiro ano, poderá o valor mensal ser reajustado com base no IPCA do período correspondente ou outro que vier a substituí-lo.

4.3) O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

4.4) A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidade dispostas em ato normativo do **CONTRATADO**, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES – O presente



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

6.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

6.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

I) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraiam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.

II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;

III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Parágrafo único – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

6.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

6.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 03.05.01 04 122 0011 2.024 3.3.90.39.00 do presente exercício e do próximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES

10.1) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação, no que toca à habilitação e à qualificação mínima.

10.6) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, caso venha a enquadrar-se nas disposições legais que assim exigem.

10.7) O **CONTRATANTE**, por meio do respectivo gestor, obriga-se a acompanhar pontualmente cada curso e palestra ministrada para aferição da qualidade do serviço, visando segurança no atestado de execução, para fins de correção de falhas e/ou possibilitar o



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

pagamento.

10.8) O calendário dos cursos e palestras serão definidos conjuntamente pelas partes. No caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicado entre as partes, poderão implicar em transferência de datas, sem gerar qualquer tipo de obrigação de indenização entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS GESTORES

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – José Ferreira Melo Filho, Coordenador Jurídico-Previdenciário, e-mail: joseferreira@bertprev.sp.gov.br e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292.

B – Pela CONTRATADA – Adriano Antonio Postal; Sócio Administrador, fone (11) 2381-6350; e-mail: adriano.postal@abcprev.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Bertioga, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

Bertioga, 09 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA
ADRIANO ANTONIO POSTAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG. _____
2) _____ RG. _____



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

ANEXO I

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à Educação Previdenciária, para o programa preparatório para a aposentadoria, por meio de palestras e eventos realizados a favor dos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, que estão na eminência de se aposentar.

O intuito da contratação é trazer conscientização aos servidores municipais quanto aos diversos aspectos relacionados à aposentadoria, em atendimento aos critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão, ante a necessidade de aprimoramento da disseminação da cultura e oportunidade de aprimoramento da educação previdenciária, garantindo aos segurados preparação para obter, usufruir e desfrutar de sua aposentadoria.

II - OBJETO E CONDIÇÕES EXIGIDAS

1.1. O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município.

1.2. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** 6 (seis) cursos/palestras, gravados e disponibilizados em plataforma de cursos à distância, com um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão dos cursos aos segurados do RPPS participantes do programa.

1.3. Os cursos deverão ser disponibilizados pelo prazo de 12 (doze) meses, será utilizado



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

como parâmetro de periodicidade os cursos já realizados em 2022/23, endereço eletrônico: <https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/educacao-previdenciaria/palestras/>, o cronograma com as datas para sua execução será elaborado pelo CONTRATANTE. O RPPS utilizará no programa de preparação para a aposentadoria, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo abordar os seguintes temas:

- a) Organização e funcionamento do RPPS
- b) Regras e cálculo de aposentadorias
- c) acúmulo de benefícios
- d) planejamento financeiro
- e) aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria
- f) qualidade de vida e saúde do aposentado

1.3.1. Os temas poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa **CONTRATADA** e a necessidade do RPPS.

1.4. Além dos cursos gravados de que trata o item 1.2., a empresa deverá fornecer professores para realização de 2 (duas) palestras em **seminário anual na modalidade presencial** durante a vigência do contrato; o cronograma (data e horário) para a apresentação do seminário anual será elaborado pelo **CONTRATANTE**, e deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, correlatos ao RPPS, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

1.5. Todos os eventos, cursos, palestras e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à contratada a disponibilização dos cursos, palestra e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

2. Deverá ser oferecido pela empresa interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

2.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Nº DO CONTRATO: 007/2023

OBJETO: Prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / PROCURADORA DO BERTPREV / e-mail: Rejane Westim da Silveira Guimarães de Godoi / rejane@bertprev.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 09/11/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO: nº 04/21

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Pela contratada: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Nome: **ADRIANO ANTONIO POSTAL**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 165.870.728-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

**ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

Nº DO CONTRATO: 007/2023

OBJETO: Prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	'waldemarcésar@gmail.com'	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 09/11/2023

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA
Nº DO CONTRATO: 007/2023

OBJETO: Prestação de serviços relativos à cursos e/ou palestras aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município, conforme Termo de Referência, constante no anexo I deste contrato

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2023

VIGÊNCIA: 09/11/2023 até 08/11/2025

Valor mensal: R\$ 1.900,00, total anual, R\$ 22.800,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 09/11/2023.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**